

**CONGRESSO NACIONAL****ETIQUETA****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****data****PROJETO DE LEI N° 8035/2010.****Autor
Chico Lopes****nº do prontuário**

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
---------------------	------------------------	------------------------	-------------------	-------------------------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Página	Artigo: 9º	Parágrafo	Inciso	Alínea
---------------	-------------------	------------------	---------------	---------------

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 8.035, DE 2010.**EMENDA MODIFICATIVA**

Modifique-se o artigo 9º do PL n° 8035 de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem aprovar leis específicas para os seus respectivos sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação no prazo de um ano contado da publicação desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

É necessário considerar a autonomia dos Estados, Distrito Federal e Municípios no sentido de construir leis específicas que garantam gestão democrática da educação. A gestão democrática da educação nas instituições educativas e nos sistemas é um dos princípios constitucionais do ensino público, segundo o art. 206 da CF/1988. É necessário garantir essas práticas concretas no espaço da instituição de ensino pública e privada.

Sala das Sessões,

de 2011.

PARLAMENTAR

